



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 63 / 2024**CONTRATO Nº 63/2024**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA XP ON CONSULTORIA LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 10 LICENÇAS DO SOFTWARE ZOOM MEETINGS, VÁLIDAS PELO PERÍODO DE 36 MESES, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº TRF2-ARP-2023/00049 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023 E SEI's DE CONTRATAÇÃO 0006708-29.2024.6.27.8000 E 0001953-59.2024.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominada CONTRATANTE, CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, e, de outro lado, a empresa **XP ON CONSULTORIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J n.º 23.518.065/0001-29, estabelecida na SC/N QD. 5 BL. A - EN 50 SL 1406 - Setor Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70715-010, Tel.: (0xx61) 3247-2000 / (61) 3247-2010, Cel: (0xx61) 99426-4680, e-mails: aguinaldo.barbosa@xpon.com.br / licitacoes@xpon.com.br, representada neste ato por **AGUINALDO ALVES BARBOSA**, CPF nº 234.903.811-49, celebram o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, pelas regras estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2023-TRF 2ª Região e seus anexos mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 10 licenças do software Zoom Meetings, válidas pelo período de 36 meses, conforme o Edital do Pregão Eletrônico TRF2 nº 106/2023 e seus Anexos I, II, III, IV e V, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS SERVIÇOS

2.1 - A Contratada deverá fornecer a subscrição de licenças oferecidos comercialmente pela empresa desenvolvedora do software (Zoom Inc.) nas condições discriminadas no ITEM 8 e no ITEM 17 do Anexo I – Termo de Referência (TRF2-INC-2023/02052) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**3.1 - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA****3.1.1 - DO PRAZO DE ENTREGA:**

3.1.1.1 - O prazo de entrega do produto deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato pelo Contratante.

3.1.2 - LOCAL DE ENTREGA:

3.1.2.1 - A entrega deverá ser efetuada mediante o envio das informações de licenciamento para o endereço eletrônico coinfe@tre-ma.jus.br.

3.1.2.2 - Caso a Plataforma Zoom não permita que a Contratada inclua as novas subscrições diretamente no menu Gerenciamento de Conta, a Contratada deverá encaminhar por email um documento emitido pela empresa desenvolvedora de software (Zoom Inc.) declarando que as subscrições foram adquiridas e informando a data de término dessas novas subscrições.

3.1.2.2.1 - Caso as informações atualizadas sobre as novas subscrições apareçam no menu Gerenciamento de Conta da Plataforma Zoom basta que a Contratada informe que ativou tais subscrições para que o fiscal do contrato possa realizar a confirmação.

3.2 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

3.2.1 - A Contratada deverá observar as etapas de execução conforme discriminado no ITEM 19 do Anexo I – Termo de Referência (TRF2-INC-2023/02052) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 - O recebimento do objeto deste Contrato está detalhadamente descrito no ITEM 16 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – São obrigações da Contratada, além das constantes no item 21 do Anexo I (Termo de Referência - TRF2-INC-2023/02052) parte

integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

5.1.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.1.2 – Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.3 – Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante.

5.1.4 – O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.1.5 – É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

5.1.5.1 – A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

5.1.6 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5.1.7 – A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

5.2 – São obrigações do Contratante:

5.2.1 – São obrigações do Contratante, além das constantes do ITEM 20 do Anexo I (Termo de Referência - TRF2-INC-2023/02052), as discriminadas a seguir:

5.2.1.1 – Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

5.2.1.2 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

5.2.1.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do(s) produto(s) /material(is) objeto deste Contrato;

5.2.1.4 – Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;

5.2.1.5 – Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato;

5.2.1.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

5.2.1.7 – Solicitar reparo, correção, remoção ou substituição dos produtos / materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.2.1.8 – Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 – DO PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	Software como Serviço – Saas Subscrição de Zoom Enterprise Named Host referente aos serviços de anfitrião (administrador da conta).	10	R\$ 1.419,99	R\$ 14.199,90

6.1.1 – O VALOR GLOBAL deste Contrato é de R\$ 14.199,90 (quatorze mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos);

6.1.2 – A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado deverão estar incluídas no preço proposto;

6.1.3 – Os preços são fixos e irredutíveis.

6.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 – O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa.

6.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes;

6.2.1.3 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2 - O documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor do contrato, na Coordenadoria de Infraestrutura, no e-mail coinf@tre-ma.jus.br e cogecon@tre-ma.jus.br.

6.2.2.1 - A entrega deverá ser efetuada mediante o envio das informações de licenciamento para o e-mail: coinf@tre-ma.jus.br.

6.2.3 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal;

6.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540, de 05/01/2015, e nº 1.552, de 02/03/2015;

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas;

6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

6.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, na Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070142 - COINF; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: TIC LOCSOF.

7.1.1 – Nota de Empenho: 2024NE000482.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 106/2023 e seus Anexos I, II, III, IV e V;

b) Proposta datada de 05/06/2023, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos produtos/materiais.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 – Competem à fiscalização as atribuições elencadas a seguir:

11.2.1 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.2.2 – Informar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.2.3 – Solicitar auxílio aos setores competentes do Contratante, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

11.2.4 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.2.5 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E GARANTIA

12.1 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 03 (três) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, observado o disposto no item 17 do Termo de Referência (TRF2-INC-2023/02052) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

12.2 – DO PRAZO DE GARANTIA:

12.2.1 - Prazo de garantia dos serviços prestados, em cada fornecimento, perdurará durante todo o período em que as subscrições estiverem ativas, a contar do recebimento definitivo de que trata o ITEM 16 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo

as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

14.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos documentos fiscais pendentes de pagamento, em decorrência de descumprimento contratual.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO LUÍS DO MARANHÃO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Presidente do TRE-MA

XP ON CONSULTORIA LTDA

AGUINALDO ALVES BARBOSA
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por AGUINALDO ALVES BARBOSA, Usuário Externo, em 20/06/2024, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente, em 24/06/2024, às 18:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2192502 e o código CRC 66678014.

0006708-29.2024.6.27.8000	2192502v4
---------------------------	-----------